



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 32/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053584/2021-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sergio Luiz Petrachi	CPF/CNPJ: 103.289.918-21
Endereço: Rua Adolfo Portela , 47 CS	Bairro: Centro
Município: Perdizes	UF: MG
Telefone: 34-98881-5976	E-mail: cristiano.g.freitas@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Petrachi Participações LTDA	CPF/CNPJ: 28.109.549/0001-38
Endereço: Rua Doutor Adolfo Portela, 47	Bairro: Centro
Município: Perdizes	UF: MG
Telefone: 34-98881-5976	E-mail: cristiano.g.freitas@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Engenho Velho	Área Total (ha): 39,1382
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 725	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-C3BA.E35F.4DD4.49F2.8677.B1A4.D52D.0A48

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,5	ha	23 K	261615	7868348

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem para irrigação	7,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		7,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	consumo próprio	135,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2022Data da vistoria: 13/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para construção de barramento em 07,50 hectares de APP, destinado a acúmulo de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Engenho Velho, município de Perdizes/MG, com área total de 39,1383 hectares equivalentes a 1,02 módulos.

A cobertura vegetal natural do município de Perdizes é estimada em 35%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-C3BA.E35F.4DD4.49F2.8677.B1A4.D52D.0A48

- Área total: 39,1382 ha

- Área de reserva legal: 0,6673 ha

- Área de preservação permanente: 6,2502 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,0038 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,6673 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 8 da matrícula 725 do CRI de Perdizes

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

02

- Parecer sobre o CAR:

MATRIZ - MG-3149804-C3BA.E35F.4DD4.49F2.8677.B1A4.D52D.0A48

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

- Parecer sobre o CAR:

Compensação - : MG-3156908-BED4.0764.7813.4E41.8F94.7314.57D9.93D9

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Autorização do órgão ambiental para construção de barramento em 07,50 hectares de APP destinado a acúmulo de água para irrigação.

Taxa de Expediente: DAE 1401109043767, no valor de R\$ 520,61 pagos em 27/08/2021

Taxa florestal: DAE 2901165700679, no valor de R\$ 901,59 pagos em 18/01/2022 sobre um volume de 135 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23123145

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: perenização para agricultura, Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-05-02-0
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: Zero
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 13/07/2022 em companhia do proprietário, onde foi *foi observado que se trata de um projeto de Barramento para acúmulo de água destinada a irrigação.*

Foi observado em campo que se trata de áreas de preservação permanente parcialmente degradadas.

Foi observado ainda que não há espécies protegidas na área solicitada para intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulação suave
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: 7,5 de APP dentro do imóvel, vertendo diretamente para o lado da UHE Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do Paranaíba, UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica de cerrado com árvores espalhadas em meio a APP parcialmente degradada, não sendo verificadas espécies ameaçadas de extinção.
- Fauna: devido ao uso consolidado de todas as áreas do entorno não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Devido ao pequeno porte da propriedade e a necessidade de captação de água obedecendo ao ponto outorgado, não há alternativa a para a localização da intervenção, observação apontada também pelo Estudo de Alternativa Técnica e Locacional apresentado sob Responsabilidade do Biólogo CRISTIANO GERALDO DE FREITAS, Registro CRBio: 076555/04-D, ART N° 20211000109747.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o empreendimento possui outorga válida para captação no Barramento a ser formado, conforme Portaria nº 1905384/2021 de 06/07/2021;

Considerando que não há espécies protegidas no local a ser inundado;

Considerando que a propriedade esta devidamente licenciada conforme CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade desejada (Normativa nº 217/2017 por meio do código G-05-02-0);

Considerando que o requerente obteve anuênciia do proprietário da área vizinha que será inundada;

Considerando que o requerente se responsabiliza por toda a recuperação da área de entorno como medida compensatória;

Considerando que a intervenção é considerada de interesse social conforme Lei 20.922/13 em seu artigo 2º;

Com base nos critérios descritos acima não foram identificados fatores TÉCNICOS que pudessem gerar o indeferimento da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Implantação de sistema de drenagem das águas pluviais, drenos de cheia, visando prevenir erosão e riscos de rompimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0053584/2021-96

Ref.: Intervenção em APP Com Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por **SÉRGIO LUIZ PETRACHI**, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **7,5000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Engenho Velho”, localizado no município de Perdizes, matriculado sob o número 725 no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 39,1382 hectares e **RESERVA LEGAL** equivalente a **0,6673 hectare**, segundo informações do CAR, que se encontra devidamente declarada no CAR. Cumpre notar que a reserva legal não compreende o montante mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel, o que tornaria a presente intervenção impossibilitada por força do **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Entretanto, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;” (grifo nosso)

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura necessária para captação e condução de água para irrigação, conforme Parecer Técnico. Esta atividade, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma **Declaração de Dispensa** e uma **Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico**, emitidas pelos órgãos ambientais estaduais competentes, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, **seu uso econômico direto é vedado**.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013** e **DN COPAM nº 236/2019**. Essas normas estabelecem que a **intervenção em APP** somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona.

9 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto no **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, na alínea 'g', **inciso II do art. 3º e art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, tratando-se de intervenção considerada de **interesse social**, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso II c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651/12; art. 3º, inciso II, alínea "g", art. 12 e art. 64 da Lei Estadual nº 20.922/13; e art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **opina favoravelmente** pelo deferimento da **INTERVENÇÃO EM A.P.P. COM SUPRESSÃO em 7,5000 hectares de cobertura vegetal nativa**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as exigências estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

13 - No tocante ao pedido, consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Controle Processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 20 de setembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em APP com Supressão em área de 7,50 hectares ha, localizada na propriedade Engenho Velho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, avaliado em 135,00 m³ destinado ao consumo próprio pelo responsável pela intervenção."

8. Medidas compensatórias

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 7,50 ha, tendo como coordenadas de referência 261615 x; 7868348 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade Plantio de Mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 7,50 ha, tendo como coordenadas de referência 261615 x; 7868348 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade Plantio de Mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 20/09/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://decreto.legis.br/decreto/47222).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52497249** e o código CRC **AB58B1C8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053584/2021-96

SEI nº 52497249